



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 208.00114/2021-57
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 208.00114/2021-57

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de autoria do Ver. Leonel Radde, que Proíbe a produção, a disponibilização, a distribuição e a comercialização do produto “*foie gras*” nos restaurantes e demais estabelecimentos, públicos ou privados, localizados no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio indica que a constitucionalidade da proposta é discutível porém defensável e não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação.

A CCJ em seu parecer indica óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

A COSMAM em seu parecer opina pela rejeição do projeto.

O GVPAM opina também pela rejeição da proposição.

Após o relatório passamos a opinar e extraímos partícula da justificativa do Projeto a fim de ilustração, o “*foie gras*” é um patê produzido com fígados de gansos e patos que passam por um processo conhecido como *gavage*, no qual os animais são forçados a comer uma mistura rica em gordura, à base de milho, que faz inchar seus fígados. O processo requer a inserção de um tubo na garganta do animal durante 20 dias, fazendo seu fígado aumentar pelo menos dez vezes de tamanho. Isso pode deixar o animal pesado demais para caminhar ou mesmo para respirar (até ser abatido).

Em virtude da crueldade iminente, a comercialização do foie gras é proibida em 23 países, dentre eles Argentina, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Israel, Noruega, Suécia, Suíça, Holanda, Reino Unido, Polônia, Índia, entre outros, que garantem que o movimento de proibição faz parte de um reconhecimento mundial sobre as contradições da implementação de práticas, no âmbito do seu território, que incentivam e fazem uso da crueldade animal.

O caso da Câmara de Nova York que aprovou em expressiva maioria a proibição do foie gras demonstra que se trata de uma questão de bioética e política, mesmo o produto sendo um dos carros chefes da economia da cidade onde uma milionária cultura de extravagância faz crescer a procura por foie gras há décadas, foi uma tradição que se demonstrou mais prejudicial do que benéfica à cidade. Carlina Rivera, vereadora de

Manhattan que apresentou a lei do foie gras, diz que a medida impede “o processo mais desumano” existente na indústria de alimentos. “A alimentação forçada é extremamente violenta e tem por objetivo um produto puramente de luxo”.

Na internet existe um documento assinado por 22385 pessoas que solicita a “proibição da produção e importação de foie gras em todo o território nacional”.

Infelizmente, apenas algumas cidades no Brasil demonstraram compromisso com suas legislações e proibiram o foie gras. Dessa forma, ainda se permite que patos e gansos sejam torturados, através da vigência da sua comercialização, disponibilização e publicização em restaurantes e seus menus e cardápios.

Não obstante os motivos que indicam a crueldade animal praticada, o presente Projeto de Lei se faz ainda mais necessário na medida em que complementa e previne que os artigos 8º, 9º, 23º e 24º da Lei Complementar Nº 694/2012, Regulamentada pelo Decreto nº [20561/2020](#)) deste município sejam desrespeitados.

A despeito do artigo 8º indica que determina a vedação de “qualquer prática de maus-tratos aos animais”, de “qualquer ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal” e, dentre outras coisas, “a submissão de animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, causando-lhes sofrimento” pode-se constatar que a permissividade da comercialização do foie gras é contraditória. Ademais, o “mutilamento” do animal também está previsto como uma prática a ser combatida no âmbito do nosso município, mas é justamente caracterizada pela alimentação forçada e desproporcional do animal.

Nesse sentido o projeto de lei se consolida como uma Lei que desincentiva a reprodução de práticas que são contraditórias aos artigos supracitados. Essa Casa Legislativa é reconhecida pela sua responsabilidade e competência acerca da defesa dos direitos dos animais e pelo monitoramento e fiscalização dos maus tratos, e esse Projeto de Lei oferece a manutenção deste reconhecimento.

A alimentação à base de proteína animal presume uma morte anterior. A morte tem que ser “digna”, se é que existe abate digno, para não adentrar numa questão filosófica e até religiosa. Mas a proposição funciona como um incentivo a minimizar os maus-tratos aos animais.

Este Relator **manifesta-se pela aprovação da Proposição.**

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

Vereador Aírto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 17/02/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0342696** e o código CRC **B0559E1A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 026/22 - CEFOR** contido no doc 0342696 (SEI nº 208.00114/2021-57 – Proc. nº 0390/21, PLL nº 152), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** votos CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 25/02/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0346546** e o código CRC **265388E7**.